



SOLICITAO DE COMPRAS 2016

De: Secretaria de Educao e Cultura

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelncia a competente autorizao para a elaborao de processo licitatrio visando **CONTRATAO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITRIO MUNICIPAL em REGIME DE EMERGENCIA**, nas seguintes condioes:

- Os servios devero atender as quantidades e especificaoes conforme solicitao da Secretaria Municipal de Educao, Cultura e Esportes.
- Ser considerada para efeito de definio da quilometragem a distncia percorrida entre o ponto inicial (local de embarque do primeiro aluno) e o ponto final (unidade escolar onde desembarca o ltimo aluno).
- A empresa vencedora  responsvel pelo transporte escolar incluindo veculo e sua manuteno, motorista, seguro e demais despesas e/ou taxas que venham a incidir sobre a prestao do servio.
- Durante a execuo do contrato se houver reduo ou aumento no numero de alunos, poder ser cancelado o roteiro, realizado aditivo a menor ou a maior, na quilometragem executada no ms, inclusive com possibilidade de alterao nos dias em que o roteiro  efetuado, podendo ser desnecessrio o transporte em algum dia da semana.
- O transporte dever ser efetuado durante a semana (segunda a sexta) no horrio (perodo) e roteiro conforme o **TURNO** e eventuais roteiros extras de acordo com a necessidade da comunidade escolar, atravs do Departamento de Transporte Escolar.
- O veculo a efetuar o transporte dever chegar ao seu ltimo estabelecimento de ensino para deixar os alunos com antecedncia mnima de 5 (cinco) minutos. A sada do estabelecimento de ensino para retorno dos alunos as suas residncias ser 5 (cinco) minutos aps o trmino do horrio letivo deste.
- O Municpio manter, durante a execuo do contrato, uma Comisso de Vistoria de Transporte Escolar para efetuar averiguao, julgamento e tomada de decisoes cabveis ao transporte contratado, inclusive emisso de Laudo constando se o veculo permanece aprovado ou no para execuo de transporte.
- 1 - Em havendo laudo/parecer desfavorvel quanto s condioes do veculo durante a vigncia do contrato, o mesmo poder ser rescindido.
- A empresa dever apresentar Declarao de que ir manter durante a vigncia do contrato todas as exigncias do Cdigo de Trnsito Brasileiro referente ao transporte.
- **O municpio somente pagar a contratada os km rodados realizados por roteiro mensalmente, constante do relatrio emitido pela Secretaria Municipal de Educao, Cultura e Esportes, no estando o Municpio obrigado a pagar o que no for executado.**



- Os veículos que serão utilizados para efetuar o transporte de alunos com alguma deficiência deverão estar munidos de adaptações para atendimento de portadores de necessidades especiais (tais como rampas, cadeira especial e corrimão) conforme necessidade definida pelo código de trânsito brasileiro.
- A empresa deverá ainda cumprir com o seguinte, quanto a itens que contemplam o veículo:
 - Deve estar registrado como veículo de passageiros;
 - Deve passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - Deve dispor no ato da contratação, de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria a escrita "ESCOLAR", em preto, sendo que, em cor de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - Dispor de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;
 - Dispor de todos os demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Justificativa:

Processo já foi elaborado porem fracassou, portanto necessidade de lançar novo edital, contudo, não temos tempo hábil para esperar sua conclusão, por isso, necessidade de contratação emergencial até conclusão de novo processo.

Entrega: A execução deve ocorrer durante 30 dias prorrogáveis por mais 30, ou até conclusão de processo licitatório.

Ibema, 26 de janeiro de 2016

Carmen P. Ribeiro
Carmen Queiroz Pinheiro Ribeiro
Secretaria de Educação e Cultura



Ibema, 27 de janeiro de 2016.

PARECER.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL em REGIME DE EMERGENCIA**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2015**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL em REGIME DE EMERGENCIA.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

4

A contratação é necessária para cumprir o que é previsto em lei, obrigando o Município a dispor de transporte escolar aos seus alunos.

4 – FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

6

Empresa: **IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME** situada na Rua 12 de Junho, 724– IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00.

6 - PREÇO: O valor por Km rodado é de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando a situação da empresa **acima descrita**, verificou-se que a mesma encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

8 – DOTAÇÃO: A dotação orçamentaria que fara frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar – 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



9 - PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

IBEMA, 29/01/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Presidente


Membro


Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 29/01/2016


PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME** situada na Rua 12 de Junho, 724-
IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE
ALUNOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL em REGIME DE EMERGENCIA.**

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 29 de janeiro de 2016



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA PREFEITURA
MUNICIPAL:648831
67968

Assinado de forma digital por IBEMA
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,
cn=IBEMA PREFEITURA
MUNICIPAL:64883167968
Dados: 2016.02.02 08:03:44 -02'00'



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME** situada na Rua 12 de Junho, 724-
IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE
ALUNOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL em REGIME DE EMERGENCIA.**

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 29 de janeiro de 2016



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

031

CONTRATO Nº 12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME** situada na Rua 12 de Junho, 724- IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de dispensa de licitação 03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITORIO MUNICIPAL PARA O em REGIME DE URGENCIA**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá apresentar no ato da assinatura de cada contrato, os documentos a saber:

- I) Comprovante de disponibilidade de veículo, devidamente registrado junto ao DETRAN em nome da empresa ou através de Contrato de Locação com firma reconhecida ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- II) Declaração de que atenderá as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- III) Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a empresa contratada, através de carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.
- IV) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria 'D' ou superior, de que o motorista está devidamente habilitado para execução do transporte e comprovante de conclusão do Curso de Transporte de Alunos, conforme prevê a Resolução nº 57/98 e Portaria do DETRAN 556/02 – DG.
- VI) Cópia da Apólice e/ou Contrato de seguro de RC - Responsabilidade civil para danos materiais e corporais transportados para os passageiros e Condutor no valor mínimo de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).
- VII) Cópia da Apólice e/ou Contrato de seguro de responsabilidade civil de danos materiais e corporais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente, pane no veículo, ou necessidade de reparos no veículo, é de responsabilidade da empresa Contratada a substituição imediata do veículo, fazendo com que os alunos cheguem ao seu destino.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada para efeito de definição da quilometragem a distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto final da seguinte forma:

I) Partindo do local de embarque do primeiro aluno até o último estabelecimento de ensino;

II) Retorno partindo do estabelecimento de ensino até o ponto final onde desembarca o último aluno.

III) As medições serão efetuadas através do Setor de Fiscalização do Transporte Escolar.

IV) A quilometragem ociosa, considerada como tal o deslocamento dos veículos entre a garagem e os pontos iniciais ou terminais de cada roteiro, bem como os deslocamentos para manutenção, consertos, limpeza do veículo e outros deslocamentos, não será computada para os fins de cobrança dos serviços contratados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes determinar os roteiros, seus trajetos, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução assim como a criação de novos roteiros e extinção de outros já existentes, repassando à empresa contratada estas informações para conhecimento e operacionalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada é responsável pelo transporte escolar incluindo veículo e sua manutenção, motorista, seguro e demais despesas e/ou taxas que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato se houver redução ou aumento no número de alunos, poderá ser cancelado o contrato, realizado aditivo a menor ou a maior na quilometragem executada no mês, inclusive com possibilidade de alteração nos dias em que o roteiro é efetuado, podendo ser desnecessário o transporte em algum dia da semana.

PARÁGRAFO QUINTO - O veículo ao efetuar o transporte deverá chegar ao seu último estabelecimento de ensino para deixar os alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos. A saída do estabelecimento de ensino para retorno dos alunos as suas residências será 5 (cinco) minutos após o término do horário letivo deste.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município manterá, durante a execução do contrato, uma Comissão de Vistoria de Transporte Escolar para efetuar averiguação, julgamento e tomada de decisões cabíveis ao transporte contratado, inclusive emissão de Laudo constando se o veículo permanece aprovado ou não para execução de transporte.

I) Em havendo laudo/parecer desfavorável quanto às condições do veículo durante a vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido caso não seja regularizada a falha dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da notificação.

II) Para Vistoria do Veículo serão considerados os seguintes itens:

- Pneus; - Mecânica; - Lataria; - Assoalho; - Assentos; - Elétrica; - Cintos de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá manter durante a vigência do contrato todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro referente ao transporte.



PARÁGRAFO OITAVO - O transporte deverá ser efetuado durante a semana (segunda a sexta) no horário (período) e roteiro conforme o TURNO e eventuais roteiros extras de acordo com a necessidade da comunidade escolar, através do Departamento de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de

Item-Linha	Descrição	Valor por Km
1	Linha 01 - Linha Cristópolis - 135 km diários – veículo com capacidade mínima para 40 lugares.	3,90
2	Linha 02 - Linha Alegria - 107 km diários – veículo com capacidade mínima para 30 lugares	3,90
3	Linha 03 - Linha Gralha Azul - 136 km diários – veículo com capacidade mínima para 30 lugares	3,90

Sendo um total máximo a ser gasto em 30 (trinta) dias corridos, estimando o máximo de 20 (vinte) dias letivos, o montante de R\$ 29.484,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

1 - Se houver necessidade de reajuste referente ao aumento no preço dos Combustíveis, este será repassado no percentual em que o consumo representar no custo por Km.

2 - Para efeito de cálculo para reajuste, se houver necessidade, considera-se que o combustível representa 40% (quarenta por cento) do custo por quilometro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

12.361.8000.2.021 Gestão de transporte escolar – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido se houver conclusão de processo licitatório para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

035

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

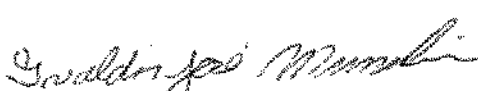
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

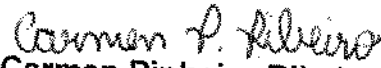
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 29/01/2016.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito


IVALDIR JOSÉ MUSSULIN -ME
IVALDIR JOSE MUSSULIN
CPF 176.114.239-91


Aline Vigo
Fiscal do contrato


Carmen Pinheiro Ribeiro
Gestora do contrato


Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME situada na Rua 12 de Junho, 724- IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITORIO MUNICIPAL PARA O em REGIME DE URGENCIA.

PREÇO: 3,90 (Tres reais e noventa centavos) por Km rodado.

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 29/01/2016

DISPENSA Nº: 03/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: IVALDIR JOSE MUSSULIN - ME situada na Rua 12 de Junho, 724- IBEMA- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA O em REGIME DE URGENCIA.

PREÇO: 3,90 (Tres reais e noventa centavos) por Km rodado.

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 29/01/2016

DISPENSA Nº: 03/2016